



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Normativa xxx/2018

Dispõe sobre a Política e operacionalização da Educação a Distância do Instituto Federal de Brasília

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.134 de 10 de outubro de 2016, que autoriza a oferta de 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade a distância.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece diretrizes normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do CNE/Câmara de Educação Superior, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONSIDERANDO a Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

CONSIDERANDO o Art. 26, parágrafo único da Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CONSIDERANDO os Referenciais de Qualidade para o Ensino a Distância, que constituem indicadores que servem para orientar as Instituições quanto aos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação a distância.

CONSIDERANDO as Resoluções internas do IFB para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação, Graduação, Técnicos e FIC.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar Resolução que dispõe sobre a política e diretrizes de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, Distrito Federal, xxx de xxx de 2018.

WILSON CONCIANI

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art.1º Caracteriza-se a Educação a Distância (EaD) como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, nos termos do Decreto 9.067, de 31 de maio de 2017.

Parágrafo único: A modalidade EaD é indissociável do desenvolvimento institucional, devendo ser prevista, planejada e integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Político Institucional (PPI) e Plano Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 2º As modalidades presenciais e a distância devem buscar complementação das ações, visando a implementação da modalidade semipresencial que incorporem às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), tais como: mídias, ferramentas, software, bibliotecas, fóruns, redes sociais, simuladores, jogos, vídeo, tele, webconferências, plataforma virtual, entre outros, com o objetivo de ampliar a interação entre os envolvidos no ato educativo e alcance dos objetivos pedagógicos.

Art. 3º Caracteriza-se a modalidade semipresencial o curso que oferece atividades acadêmicas mesclando carga-horária presencial e a distância, com a mediação de recursos tecnológicos organizados em diferentes suportes de informação, incluindo uso de plataforma de aprendizagem institucionalizada, permitindo promover junto ao discente:

- I. cultura institucional para o desenvolvimento de cursos híbridos que utilizem as ferramentas e recursos das TDIC;
- II. flexibilidade e organização dos estudos em função da gerência pessoal do tempo;
- III. aprendizagem autônoma e aquisição de atitudes e valores que conduzam à consciência da necessidade da aprendizagem permanente.

Art. 4º A EaD pode ser implementada nos cursos de:

- I. Pós-graduação;
- II. Graduação;
- III. Técnicos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV. Formação Inicial e Continuada (FIC)

Art 5º A previsão de carga-horária a distância, para qualquer um dos níveis de ensino, deve ser indicada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devendo descrever, além dos itens cobrados nos regulamentos específicos, as seguintes informações:

- I. carga horária presencial e a distância, contida na matriz curricular;
- II. metodologia dos encontros presenciais e atividades realizadas a distância;
- III. sistemas de comunicação e interação;
- IV. infraestrutura de suporte tecnológico;
- V. uso de material didático.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação, graduação, técnicos e FIC acima de 160 horas, com previsão de utilizar carga-horária a distância acima de 20% da carga-horária total do curso deverão ter seus PPC submetidos à apreciação da Diretoria de Educação a Distância, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos na modalidade a distância deverão observar o estabelecido na legislação do país e na regulamentação em vigor no IFB para cada segmento.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES DE CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art 8º De acordo com a Portaria MEC nº 1.134/2016, as instituições de ensino superior, que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido, poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância.

Art. 9º Os cursos de graduação presenciais poderão ofertar componentes curriculares integral ou parcialmente, desde que a carga-horária total do curso não ultrapasse 20% (vinte por cento), devendo essa previsão expressar-se no PPC.

Art. 10 Os Colegiados dos cursos devem realizar o planejamento dos componentes curriculares que serão ofertados nas modalidades a distância, devendo ter tratamento similar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

para fins de registros, cadastramentos e outros que venham a ser necessários, garantindo direitos e deveres igualitários com a modalidade presencial.

§ As atividades a distância devem ser configuradas visando o desenvolvimento estratégico do ensino e não como mera compensação de tempo ou integração de carga-horária.

§ A introdução de disciplinas ofertadas a distância integral ou parcialmente não desobriga o cumprimento do ano letivo regular conforme o calendário acadêmico.

Art. 11 A oferta de disciplinas na modalidade de educação a distância deve ser avaliada periodicamente pelos Colegiados.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 12 Os cursos superiores na modalidade EaD devem cumprir rigorosamente as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, conforme a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016.

Art. 13 Os cursos técnicos na modalidade EaD devem cumprir rigorosamente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012.

Art. 14 Os cursos superiores e técnicos submetem-se ao disposto no Regimento do IFB, às normas gerais de ensino e a normas complementares específicas para cada segmento.

Art. 15 Os cursos superiores e técnicos em EaD devem prever carga-horária presencial de, no mínimo, 20% da carga-horária total do curso para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. avaliação acadêmica;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. atividades realizadas em laboratórios de ensino e pesquisa, quando for o caso;
- V. demais atividades práticas inerentes ao respectivo nível de formação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 16 A gestão pedagógica e acadêmica de cada curso será exercida pelo Coordenador de Curso do *campus*, atendendo ao estabelecido na regulamentação que dispõe sobre as coordenações de cursos no IFB para cada nível de ensino.

Parágrafo único: caso o curso de nível técnico seja fomentado por programa externo, a coordenação de curso poderá ser exercida por servidor de qualquer *campus* da estrutura multicampi do IFB, com formação na área e selecionado por Edital.

Art. 17 O ingresso de discentes nos cursos na modalidade de educação a distância far-se-á mediante processo seletivo conforme normativa do IFB para os cursos presenciais.

Art. 18 Os cursos na modalidade de educação a distância deverão contar com estrutura, garantindo aos discentes todos os direitos previstos na modalidade presencial que se apliquem à distância, como o de certificação, de reconhecimento e mobilidade discente.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 19 Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu denominados cursos de especialização devem cumprir, rigorosamente as Diretrizes da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do CNE/Câmara de Educação Superior. Os denominados stricto sensu devem cumprir rigorosamente a Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 20 Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Regimento Geral IFB são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela PRPI/IFB e por seus regulamentos próprios.

Art. 21 Os cursos de pós-graduação poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade a distância, integral ou parcial.

Art. 22 Quando previstas no PPC, as seguintes atividades deverão ser, preferencialmente, executadas na modalidade presencial e integradas às tecnologias de comunicação remota: estágios curriculares; defesa de TCC, estágios ou similares; atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)

Art. 23 Os cursos FIC se constituem em ações que articulam ensino e extensão, planejados de maneira sistemática, seja para formação inicial ou continuada, visando à disseminação de conhecimentos para atender a comunidade externa e acadêmica.

Art. 24 Os cursos FIC submetem-se ao disposto no disposto nas normativas gerais e internas do IFB.

Art. 25 Os cursos FIC poderão introduzir em sua organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas na modalidade a distância, integral ou parcial.

Art. 26 As propostas de oferta de cursos de extensão na modalidade de educação a distância devem ser submetidas à apreciação da Pró-Reitoria de Extensão (PREX) e/ou Pró-Reitoria de Ensino (PREN).

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS E DIDÁTICO-METODOLÓGICOS

Art. 27 Considerando os referenciais de qualidade para a EaD, o desenvolvimento de cursos nessa modalidade com esforço próprio da unidade de ensino, envolve, preferencialmente, um núcleo formado por:

- I. Coordenador de curso: responsável pela gerência e apoio aos docentes quanto ao desenvolvimento dos componentes curriculares;
- II. Docente: responsável pela produção e disponibilização dos materiais didáticos na plataforma e pelo acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas durante a oferta do componente curricular, com apoio pedagógico do *campus*.
- III. Técnico (preferencialmente pedagogo): responsável pelo suporte aos docentes, coordenadores e discentes quanto aos aspectos pedagógicos.
- IV. Técnico (preferencialmente da área de TI): responsável pelo suporte aos docentes, coordenadores e discentes quanto aos aspectos técnicos e tecnológicos.
- V. Técnico (preferencialmente área administrativa): responsável pelos assuntos administrativos e operacionais da oferta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 28 O desenvolvimento de cursos a distância com fomento de programas externos envolve, minimamente:

- I. Coordenador de curso: responsável pela gerência e apoio aos docentes quanto ao desenvolvimento dos componentes curriculares;
- II. Docente-formador: responsável pela preparação do conteúdo, pelo gerenciamento da execução do componente, esclarecimento de dúvidas de conteúdo e correção de atividades avaliativas;
- III. Docente-mediador (que poderá ser exercido pelo próprio formador): responsável pela mediação entre os discentes, orientação sobre as formas de estudo e aplicação de atividades avaliativas presenciais;
- IV. Técnico (TAE): auxilia no planejamento, elaboração e acompanhamento pedagógico do componente curricular;
- V. Equipe Multidisciplinar: auxilia na elaboração, utilização e tratamento de recursos educacionais, mídias e linguagens multimodais que favorecem o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 29 As atividades a distância devem fazer uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado como mídia principal, complementado por outros recursos tecnológicos e metodologias sob responsabilidade do docente.

Art. 30 A produção dos conteúdos dos componentes curriculares a distância e sua disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão de responsabilidade do docente, que poderá contar com o apoio da Diretoria de Educação a Distância.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DOS POLOS

Art. 31 O *campus* deverá garantir espaço que permita a realização das atividades do curso previstas no PPC. Esse espaço é denominado de Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo único: O Polo de Apoio Presencial deve ser dotado de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, especialmente o acompanhamento e a orientação de estudos, as práticas laboratoriais, as atividades e avaliações presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 32 O IFB poderá ter Polos externos à estrutura multicampi, mediante a celebração de Termo ou Acordo de Cooperação Técnica ou por meio de Programas que institui regime próprio de parceria e execução.

Art. 33 Quando o curso for fomentado por programas externos, cada Polo deve possuir um Coordenador de Polo, responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades docentes, discentes e administrativas do local.

Art. 34 Compete ao Coordenador de Polo:

- I. gerenciar a infraestrutura física, administrativa, pedagógica e técnica do polo;
- II. receber, controlar e distribuir os materiais de apoio didático-administrativo;
- III. relatar a situação do polo às coordenações pertinentes;
- IV. promover e mediar interações no polo com o *campus* por meio de atividades socioculturais ou outras ações pertinentes;
- V. propor diálogo e mediar a interação com os envolvidos no processo educativo que impactam na qualidade da oferta do curso;

Parágrafo único: A condição do Coordenador de Polo será de bolsista, com outras atribuições, carga-horária e valores regidos por regimento próprio do programa vinculado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Frequência do discente na EaD é compreendida como a realização de atividades avaliativas, sendo o encontro presencial uma das atividades previstas no Plano de Ensino. Portanto caracteriza pela participação e realização das atividades indicadas no Plano.

Parágrafo único: o registro de frequência no sistema de gestão acadêmica institucionalizado é condicionado à realização de atividades do curso, não significa necessariamente presencialidade física do estudante.

Art. 36 Na emissão e no registro de diplomas e certificados de cursos na modalidade de educação a distância expedidos pela IFB não haverá distinção da modalidade.

Art. 37 Fica assegurada aos discentes dos cursos em EaD a equivalência de desenvolvimento de competências, habilidades e bases tecnológicas e científicas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 38 Para fins de registro no Plano de Trabalho Docente, será contabilizado o total da carga horária do componente curricular, sendo assegurado ao docente equivalência de seu esforço profissional de igual modo ao desenvolvimento de componente curricular presencial.

Art. 39 Para ofertar componente curricular a distância nos cursos de Pós-Graduação, Graduação e Técnicos, o docente deverá realizar formação específica ou apresentar experiência prévia por meio de documentos comprobatórios que totalizam, no mínimo, 40 (quarenta) horas. Essa documentação deverá ser encaminhada e atestada pela DEaD.

Art. 40 A DEaD deverá ter participação nos fóruns instituídos no IFB, visando melhor desenvolvimento de políticas de integração entre as modalidades presencial e a distância.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

